



APOIO À PROGRAMAÇÃO DE FESTIVAIS E ESPAÇOS CÉNICOS AVISO DE ABERTURA 2024-2025.

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA IBERCENA.

1.1. Origem e objetivos.

O Fundo de Apoio às Artes Cénicas Ibero-Americanas IBERCENA foi criado em novembro de 2006 com base nas decisões adotadas na Cimeira Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo celebrada em Montevidéu (Uruguai).

A missão do Programa IBERCENA é promover o intercâmbio, a criação e a profissionalização das Artes Cénicas Ibero-Americanas, estimulando a sua circulação, coprodução, investigação e divulgação; reconhecendo a diversidade cultural dos países do Espaço Cultural Ibero-Americano e alinhando as suas ações com a Agenda 2030.

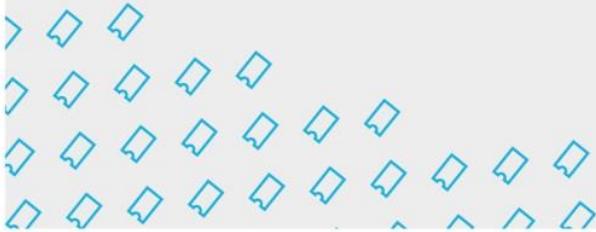
Aprovado pelo Conselho Intergovernamental, entrou em vigor em 2022 o Plano Estratégico Quadrienal IBERCENA 2022 - 2025, através do qual se executaram uma série de ações para esse período temporal, as quais se articulam em torno de três objetivos estratégicos:

1. Fortalecer as Artes Cénicas Ibero-Americanas, promovendo a sua sustentabilidade e fomentando o seu papel como meio de desenvolvimento económico e social.
2. Consolidar a efetiva igualdade de género no campo das Artes Cénicas Ibero-Americanas.
3. Contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas no âmbito das Artes Cénicas no Espaço Cultural Ibero-Americano.

1.2. Países-Membros e estrutura.

O Programa IBERCENA integra atualmente a Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB) e dezassete países que financiam o Programa (Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Uruguai).

O IBERCENA é dirigido pelo Conselho Intergovernamental IBERCENA (CII), para o qual cada País-Membro nomeia uma autoridade das Artes Cénicas como seu representante, denominando-se o conjunto dos mesmos de REPPI (Representantes dos Países nos Programas e Iniciativas). O CII define



a política e as modalidades de apoio e toma as decisões, de acordo com as regras enunciadas no Regulamento de Funcionamento do Programa IBERCENA.

Integrada na estrutura, a Unidade Técnica do IBERCENA (UTI) assume a responsabilidade pela gestão e execução do Programa.

1.3. Linhas de apoio

O CII, em conformidade com as Linhas de Ação estabelecidas no Plano Estratégico Quadrienal IBERCENA 2022–2025, aprova os Avisos de Abertura 2023-2024, que se centram em três Linhas de Apoio:

- **Apoio à Criação em Residência.**
- **Apoio à Coprodução de Espetáculos de Artes Cénicas.**
- **Apoio à Programação de Festivais e Espaços Cénicos.**

2. REQUISITOS.

2.1. O presente Aviso de Abertura destina-se a apoiar a programação de espetáculos Ibero-Americanos de Artes Cénicas (entendidas como teatro, dança, circo e cruzamento disciplinar em Festivais e/ou Espaços Cénicos).

- a) Entende-se por Festival um conjunto de atividades e representações de Artes Cénicas que acontecem durante um determinado período de tempo. Do mesmo modo, compreende-se por programação nos Espaços Cénicos encontros, mostras e ciclos. Ambos (festivais e espaços cénicos) podem tratar-se de instâncias públicas¹ ou privadas e devem ter sede e/ou personalidade jurídica num dos Países-Membros do Programa.
- b) Os processos a serem levados a cabo pelo Festival e/ou Espaços Cénicos podem responder às seguintes Modalidades de Participação:
 - i. Participação presencial (inclui deslocações internacionais);
 - ii. Participação virtual (inclui desenvolvimento de uma programação 100% virtual);

¹ Ficam excluídas as instituições públicas cuja percentagem de financiamento exceda 50% por parte das entidades que contribuam com recursos para o Programa. Ficam igualmente excluídas entidades que integrem o Conselho Intergovernamental IBERCENA.



- iii. Participação mista (permite apresentações de espetáculos presencialmente e virtualmente).
- c) Os projetos apresentados poderão promover as seguintes Modalidades de Convocatória para Festivais e Espaços Cénicos:
 - i. Convocatória aberta a todos os Países-Membros do Programa.
 - ii. Convocatória Fechada: com uma proposta de programação fechada de obras de, no mínimo, dois Países-Membros do Programa, distintos do país a partir do qual se solicita o apoio.
 - iii. Convocatória mista: sendo possível combinar as duas modalidades anteriores (possibilitando parte da programação com convocatória aberta e parte com convocatória fechada).

2.2. São considerados requisitos indispensáveis para a elegibilidade do projeto:

- a) Que se trate de Festivais e/ou Espaços Cénicos Ibero-Americanos de Artes Cénicas (entendidas como teatro, dança, circo e cruzamento disciplinar) de carácter profissional).
- b) Que contemple programação de, no mínimo, dois espetáculos de dois Países-Membros distintos do país sede.
- c) Os espetáculos apresentados na programação serão considerados provenientes do país onde se encontra a sua residência legal (estabelecida por um mínimo de três anos). No caso de não cumprimento deste requisito, a companhia / grupo / artista convidado/a será considerado/a pela sua nacionalidade de origem e não pela sua residência atual.

2.3. As despesas elegíveis desta Linha de Apoio são exclusivamente para a programação de espetáculos dos Países-Membros do IBERCENA (distintos do país sede a partir do qual se apresenta o apoio).-Os Festivais e Espaços Cénicos têm de garantir, pelo menos, o transporte²

² No caso de festivais e/ou Espaços Cénicos que tenham outros apoios específicos para o pagamento de viagens (comprovadas), esta não será uma rubrica obrigatoriamente coberta com o Apoio IBERCENA.



aéreo e/ou terrestre dos grupos/artistas convidados/as, bem como o pagamento dos cachets destes grupos/artistas, o alojamento e per diems.

- 2.4. Para projetos de modalidade de convocatória aberta ou mista, e de participação presencial, no momento de envio da candidatura, o Festival ou Espaço Cénico deverá especificar nas bases da convocatória aberta, que cobrirá, além do alojamento e per diems, as despesas de deslocações internacionais dos grupos ou artistas selecionadas/os dos Países-Membros do Programa, diferentes do país organizador.
- 2.5. Não estão incluídas no financiamento outras atividades como workshops, palestras, conferências, exposições ou outras atividades especiais a serem desenvolvidas no âmbito do Festival e/ou Espaço Cénico.
- 2.6. Os Festivais e/ou Espaços Cénicos apenas poderão apresentar um projeto à presente Linha de Apoio durante o Aviso de Abertura 2024-2025.
- 2.7. Os Festivais e/ou Espaços Cénicos poderão receber apoio nesta linha durante dois anos consecutivos. No caso de eventos com edições não anuais, o apoio pode ser outorgado durante duas edições sucessivas. Não se poderá conceder um terceiro apoio consecutivo. Uma vez decorrido um Aviso de Abertura sem participação, os Festivais e/ou Espaços Cénicos poderão solicitar novo apoio.
- 2.8. A participação nesta Linha de Apoio não impossibilita a apresentação e/ou participação noutros projetos em qualquer uma das outras duas Linhas de Apoio do Aviso de Abertura 2024-2025.
- 2.9. Para se candidatarem às Linhas de Apoio do Aviso de Abertura 2024-2025, os/as candidatos/as deverão ter regularizadas as suas obrigações legais e fiscais e/ou não estarem impossibilitados/as de receber apoios em qualquer um dos Países-Membros do Programa IBERCENA.
- 2.10. O Programa IBERCENA declara uma política de Tolerância Zero para qualquer tipo de violência e/ou discriminação. Portanto, não serão aceites candidaturas de pessoas que tenham sido sujeitas a qualquer sanção correspondente, de acordo com a legislação do seu país, prescrita por violência de género, assédio sexual, abuso infantil e/ou discriminação racial.



2.11. Em concordância com esta política de Tolerância Zero, os projetos beneficiários terão de entregar, na primeira submissão, um protocolo de ação a implementar no caso de ocorrência de violência e/ou discriminação no âmbito das suas atividades. O Programa IBERCENA remeterá aos/as representantes dos projetos apoiados um guia de implementação.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1. No presente Aviso de Abertura 2024-2025 são estabelecidos cinco eixos para a apreciação de projetos. A cada um corresponde uma percentagem da apreciação global:

- a) Avaliação técnica (15% do total);
- b) Avaliação sobre a viabilidade económica e de execução (15% do total);
- c) Avaliação artística (40% do total);
- d) Avaliação da contribuição do projeto na promoção da igualdade de género (10% do total);
- e) Correspondência com os Objetivos Estratégicos do Programa IBERCENA (20% do total).

3.2. Para a avaliação final de cada projeto, fica estabelecido que zero será a nota mínima e cem a nota máxima.

3.3. Os critérios a ter em consideração na apreciação dos projetos são:

- a) Na avaliação técnica:
 - i. Convite a mais grupos, obras ou países convidados dos que os estipulados nos requisitos mínimos → *Uma vez cumpridos os mínimos estipulados no Aviso de Abertura (o filtro é aplicado na Plataforma e o/a REPPI deve confirmar que assim é), os projetos que agreguem mais grupos, obras ou países convidados poderão obter uma pontuação mais elevada (tendo em conta o contexto geral do projeto);*
 - ii. Trajetória do Festival ou Espaço Cénico, dos grupos convidados e/ou perfil dos grupos (em função de ser convite direto ou convocatória aberta) → *Maior valorização quanto mais extensa é a trajetória do Festival e/ou Espaço Cénico (tendo em conta o contexto geral do projeto) e/ou quanto extenso ou variado é o percurso artístico dos grupos convidados (tendo em conta o contexto geral do projeto);*



- iii. Aplicação de Convocatória Aberta a grupos e/ou obras → *Pontuação mais elevada para os projetos que aplicarem convocatórias abertas nos Países-Membros do Programa, a fim de tornar as referidas convocatórias mais acessíveis aos/as criadores/as dos Países-Membros (tendo em conta o contexto geral do projeto).*
 - iv. Programação de atividades paralelas → *Valorização dos projetos que contemplem atividades paralelas, como palestras, reuniões, workshops e/ou os festivais / espaços que programem coproduções de anteriores convocatórias do IBERCENA.*
- b) Na avaliação sobre a viabilidade económica e de execução:
- i. O projeto revela coerência com o seu plano orçamental → *Maior valorização quanto maior a coerência do projeto face ao plano apresentado e detalhe orçamental.*
 - ii. O projeto tem viabilidade financeira e de execução → *Maior valorização quanto mais clara e fiável seja a viabilidade financeira e de execução do projeto apresentado.*
 - iii. O projeto tem outros financiamentos confirmados e/ou em fase de confirmação → *Maior valorização tendo em consideração o número de apoios financeiros externos ao Programa confirmados (ou em fase de confirmação).*
- c) Na avaliação artística:
- i. Qualidade artística geral do projeto → *Avaliação da qualidade artística geral do projeto, tendo em conta a sua natureza, qualidades e importância.*
 - ii. Relevância da proposta artística e âmbito do projeto → *Valorização de acordo com a congruência artística do projeto, bem como a sua projeção (tendo em conta o contexto geral do projeto).*
 - iii. Fomenta integração artística no Espaço Cultural Ibero-Americanano → *Avaliação da capacidade de criação de redes de trabalho duradouras que produzam diversidade no Espaço Cultural Ibero-Americanano.*
 - iv. Desenvolvimento de públicos → *Valorização dos projetos que promovam uma mediação real e efetiva com seus públicos (dependendo do contexto e do território).*
- d) Avaliação da contribuição do projeto na promoção da igualdade de género:
- i. Aplica a inclusão de perspetiva de género na estrutura da equipa → *Valorização se maior inclusão.*



- ii. Aplica inclusão de perspetiva de género no desenvolvimento da temática do projeto, por exemplo, através da sensibilização sobre temáticas relacionadas com a igualdade de género (violência de género, participação política, empoderamento, etc.) ou promoção de ações para o combate aos estereótipos de género. → *Valorização se maior inclusão*;
 - iii. Incorpora maior empregabilidade de mulheres e de diversidades de género no projeto → *Valorização se maior inclusão*.
 - iv. Incorpora em termos orçamentais soluções económicas vinculadas à conciliação familiar e cuidados de infância das pessoas que participam nas equipas de trabalho → *valorização na incorporação*.
- e) Na correspondência com os objetivos estratégicos do Programa IBERCENA:
- i. Verifica-se a inclusão de povos indígenas e/ou afrodescendentes na estrutura da equipa ou no desenvolvimento do tema do projeto → *Valorização se maior inclusão*.
 - ii. Verifica-se a inclusão de pessoas com deficiência na equipa e/ou no desenvolvimento do tema do projeto → *Valorização se maior inclusão*;
 - iii. Verifica-se a inclusão das preocupações com a sustentabilidade ambiental na estrutura da equipa e/ou no desenvolvimento do tema do projeto → *Valorização se maior inclusão*;
 - iv. Verifica-se a inclusão das preocupações com a descentralização territorial na estrutura da equipa e/ou no desenvolvimento do tema do projeto e/ou com os seus públicos → *Valorização se maior inclusão*;
 - v. Promove a diversidade e o diálogo intercultural → *Valorização do projeto consentânea com a promoção das relações artísticas interculturais que o mesmo premeia*.

4. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA.

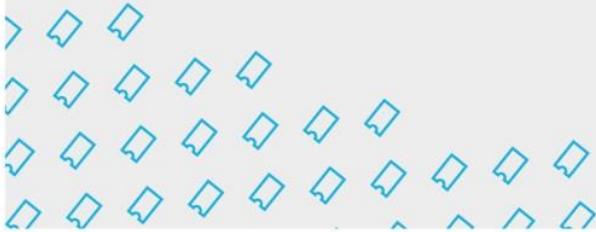
- 4.1 O Regulamento do presente Aviso de Abertura 2024-2025 será submetido no sítio web do Programa IBERCENA a partir do dia 25 de abril de 2024, quinta-feira (um mês antes da abertura oficial da Plataforma para apresentação dos projetos) com o intuito dos/as candidatos/as terem acesso prévio ao Regulamento.



- 4.2 A apresentação das candidaturas decorre de 28 de maio de 2024, terça-feira, até 30 de julho de 2024, terça-feira, até ao meio-dia, segundo o fuso horário de cada um dos Países. No caso de uma candidatura ser apresentada após a hora referida, mesmo que o sistema da Plataforma tenha autorizado a sua submissão, esta não será considerada válida por se considerar extemporânea.
- 4.3 Na XXXVIII Reunião do Rio de Janeiro, o Conselho Intergovernamental decidiu que não serão aceites projetos apresentados diretamente por parte da Bolívia. Contudo, poderá ter beneficiárias e beneficiários indiretas/os participando em projetos apresentados pelos outros Países-Membros. Para mais informação, consulte a Ata da referida Reunião, disponível na Página Web do Programa.
- 4.4 As candidaturas devem ser apresentadas em espanhol ou em português e unicamente através da Plataforma do IBERCENA (www.iberescena.org).
- 4.5 As candidaturas que se encontrarem nos rascunhos na Plataforma do IBERCENA não serão consideradas aptas para participar no Aviso de Abertura 2024-2025.
- 4.6 A Unidade Técnica do IBERCENA não se responsabiliza por quaisquer incidentes reportados pelos/as candidatos/as nas últimas horas anteriores ao envio de candidaturas, vinculado à urgência de encerramento do Aviso de Abertura. No caso de incidente técnico gerado pela Plataforma IBERCENA, a UTI informará os/as candidatos/as.
- 4.7 A apresentação de uma candidatura a este Aviso de Abertura 2024-2025 implica a aceitação integral do presente Regulamento.

5 CONCESSÃO DO APOIO

- 5.1 O apoio será atribuído a projetos que se realizem entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.
- 5.2 A submissão dos projetos deverá ser realizada dentro do ano atual da realização do projeto, ou seja, de 2025. Pelo que os projetos deverão estar finalizados impreterivelmente antes de 31 de dezembro de 2025.
- 5.3 O montante máximo a solicitar não pode exceder os 20.000 (vinte mil) euros e a sua concessão estará sujeita à disponibilidade do Fundo de distribuição, aos critérios de seleção mencionados no ponto 3 da presente Linha de Apoio e à análise do projeto a realizar pelo CII. Embora o



Conselho Intergovernamental possa entregar um apoio inferior ao solicitado, esse montante não poderá ser inferior a 40% requerido pelo/a candidato/a, garantindo desta maneira o correto desenvolvimento dos projetos e assegurando a não precariedade das equipas de trabalho.

5.4 O apoio será concedido à pessoa singular³ ou pessoa coletiva⁴ que tenha submetido o projeto na Plataforma do IBERCENA. Esta será considerada o/a representante perante o IBERCENA e será a única pessoa responsável pela gestão diária do projeto, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Aviso de Abertura 2024-2025.

5.5 O apoio financeiro atribuído não poderá ser transferido para outro projeto que não tenha sido aprovado pelo Conselho Intergovernamental, nem poderá ser depositado numa conta bancária cujo/a titular ou pessoa autorizada seja diferente do/a beneficiário/a do apoio que conste na Ata de Concessão de Apoio.

5.6 O apoio será gerido e depositado pela UTI em duas tranches. A prestação de contas (Relatório) dos projetos será efetuada unicamente através da Plataforma do IBERCENA (www.iberescena.org).

5.7 No caso de pedido de alteração de um projeto à proposta original apresentada no Aviso de Abertura, o/a beneficiário/a deverá enviar um email ao seu REPPI (sempre com uma cópia para a UTI) explicando os motivos das alterações solicitadas. Será o/a REPPI que aprova as alterações, sempre e quando as mesmas não alterem de forma substancial o projeto original.

5.8 O processo de prestação de contas (Relatório) dos projetos será indicado oportunamente por parte da UTI aos beneficiários logo que o apoio tenha sido confirmado. Este consistirá nos seguintes desembolsos:

- 70% do apoio concedido, uma vez apresentada a seguinte documentação através da Plataforma do IBERCENA:
 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:
 - Carta-compromisso assinada pelo/a representante do projeto, de acordo com o modelo fornecido na Plataforma do IBERCENA.

³ Por pessoa singular entende-se qualquer pessoa que submeta o projeto a título individual.

⁴ Por pessoa coletiva entende-se qualquer entidade, grupo, instituição, coletivo, sociedade, associação, companhia ou qualquer outra da mesma natureza que submeta o projeto.



- Dados bancários do/a representante do projeto, de acordo com o modelo fornecido na Plataforma do IBERCENA.
 - Cópia do passaporte do representante do projeto (que deverá ser titular da conta bancária).
 - Acreditação da formação jurídica para faturar: registo no Organismo, Regime e/ou Arquivo, segundo o país de origem, que permita a faturação a terceiros.
- PROTOCOLO DE PREVENÇÃO, DETEÇÃO E ATENÇÃO À DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA BASEADA EM GÉNERO:
- Protocolo de prevenção, deteção e atenção à Discriminação e violência baseada em Género (VBG) (baseado no formato fornecido pelo IBERCENA e acompanhado pelo Guia específico elaborado pela Comissão OE2 de Género do Programa).
- DIVULGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO:
- Para as três Modalidades de Convocatória:
 - Data de realização do projeto.
 - Materiais gráficos de divulgação (cartazes, programas, etc.) com o logótipo do IBERCENA e do Ministério/Organismo correspondente.
 - Vídeos promocionais com o logótipo do IBERCENA e do Ministério/Organismo correspondente.
 - Comunicado de imprensa em Word com a menção do apoio recebido do Programa IBERCENA.
 - Para a Modalidade por Convocatória Fechada:
 - Programação definitiva especificando o nome dos espetáculos, grupos, artistas e/ou companhias; o país de origem dos espetáculos e a Modalidade de Participação dos mesmos (participação presencial, virtual ou mista).
 - Para a Modalidade por Convocatória Aberta:
 - Texto definitivo da convocatória aberta.
 - Cartaz promocional da convocatória com o logótipo do IBERCENA e do Organismo/Ministério correspondente.
 - Para a Modalidade por Convocatória Mista:
 - Programação definitiva especificando o nome dos espetáculos, grupos, artistas e/ou companhias; o país de origem dos espetáculos e a



Modalidade de Participação dos mesmos (participação presencial, virtual ou mista);

- Texto definitivo da convocatória aberta;
- Cartaz promocional da convocatória com o logótipo do IBERCENA e do Organismo/Ministério correspondente.
- Os restantes 30% do apoio concedido, uma vez aprovada pela UTI a seguinte documentação apresentada através da Plataforma do IBERCENA:
 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:
 - A submissão da prestação de contas relativa à utilização da primeira parte do apoio concedido (70% do apoio total), de acordo com o modelo de prestação de contas fornecido na Plataforma do IBERCENA.
 - DIVULGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO:
 - Apenas para as Modalidades por Convocatória Aberta e Mista: nome final dos espetáculos, grupos, artistas ou companhias; o país de origem dos espetáculos selecionados e a Modalidade de Participação dos mesmos (participação presencial, virtual ou mista).

5.9 Uma vez concluído o projeto, para que o Programa possa dá-lo por encerrado, o/a beneficiário/a deve submeter na Plataforma do IBERCENA:

- INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:
 - A prestação de contas relativa à utilização da segunda parte do apoio concedido (30% do apoio total), de acordo com o modelo de prestação de contas fornecido na Plataforma do IBERCENA.
- DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:
 - Relatório final do projeto, de acordo com o modelo fornecido na Plataforma do IBERCENA.
 - Vídeo/s com o logótipo do IBERCENA e logótipos solicitados pelo Ministério/Instituição do País-Membro.
 - Registo fotográfico com legendas correspondentes.
 - Dossier de imprensa.
- INQUÉRITO DE IMPACTO:



- Inquérito localizado na Plataforma do IBERCENA para identificar os alcances do projeto.

5.10 Os/As beneficiários/as do apoio IBERCENA deverão dar o seu consentimento para que os vídeos e/ou fotografias do projeto, disponibilizados através da Plataforma do IBERCENA, possam ser utilizados em publicações do Programa, da SEGIB e/ou dos Países-Membros, para fins de divulgação. O Programa assegura que em nenhum caso serão utilizados os vídeos completos.

5.11 Após a conclusão do projeto, a Unidade Técnica e os/as REPPI de cada País-Membro realizarão uma avaliação interna da execução e submissão do mesmo, cujo resultado será considerado em futuras candidaturas.

5.12 Os/As REPPI realizarão o acompanhamento que considerem oportuno das atividades propostas no projeto. Para o efeito, solicita-se que o/a REPPI do país e a Unidade Técnica do Programa sejam mantidos a par das atividades a realizar.

5.13 O apoio IBERCENA concedido é compatível com qualquer outro apoio, subvenção, contribuição de natureza pública ou privada que o projeto beneficiário receba. Caso existam, deverão ser visíveis na descrição e no orçamento do projeto.

5.14 Os/as beneficiários/as do Apoio deverão partilhar a experiência no âmbito do Programa IBERCENA com futuros/as candidatos/as do seu país, partilhando os conhecimentos adquiridos no processo de gestão e execução do projeto.

6 CARTA-COMPROMISSO

6.1 Uma vez aprovado o apoio por parte do Conselho Intergovernamental do IBERCENA, o/a beneficiário/a deverá assinar uma carta-compromisso (facultada através da Plataforma de gestão do Programa).

6.2 Em caso de incumprimento do estipulado na carta-compromisso, a pessoa beneficiária ficará impossibilitada de receber qualquer outro apoio do Programa, sem prejuízo de outras medidas que possam vir a ser aplicadas nos Países-Membros de origem. O apoio atribuído até à data deverá ser restituído ao Programa IBERCENA.



6.3 A UTI e os/as REPPI avaliarão a execução administrativo-financeira dos projetos aprovados no Aviso de Abertura 2024-2025, reservando-se o direito de solicitar aos/as beneficiários/as os documentos que se considerem oportunos.

7 MENÇÃO DO APOIO IBERCENA.

7.1 O apoio atribuído pelo Programa IBERCENA deverá ser referido obrigatoriamente em todos os materiais e suportes do projeto beneficiado e nos produtos dele derivados. Assim sendo, deverá figurar o logótipo do Programa IBERCENA bem como qualquer outro do Ministério/Instituição dos Países-Membros que o/a REPPI solicite.

7.2 Através da Plataforma do IBERCENA, a Unidade Técnica fornecerá os logótipos do Programa atualizados, bem como o Manual de Normas (de forma a assegurar o uso correto dos mesmos).

8 MOEDA UTILIZADA.

8.1 A moeda oficial do Programa IBERCENA é o euro. Por conseguinte, o apoio será concedido unicamente em euros (€).

8.2 A Unidade Técnica não poderá efetuar transferências aos projetos selecionados com a moeda local dos Países-Membros, em dólares ou em qualquer outra moeda que não seja o euro.

8.3 Da mesma forma, as transferências realizadas pela Unidade Técnica, só poderão ser efetuadas através de transferência bancária (da conta de origem do Programa IBERCENA para a conta de destino do/a titular que apresentou a candidatura), não podendo ser feitas por Agências de câmbios ou similares.

9 RESCISÃO E CANCELAMENTO.

9.1 O apoio poderá ser alvo de rescisão e o montante entregue deverá ser reembolsado imediatamente caso o/a beneficiário/a:

- Não cumpra com as obrigações estabelecidas na Carta-compromisso e/ou destine os fundos para outros fins que não os estipulados no Aviso de Abertura 2024-2025.
- Faculte informação falsa no formulário de candidatura e/ou outro tipo de documentação.



- c) Não realize a atividade objeto do apoio no período estipulado no ponto 5.1, isto é, entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025.
- 9.2 A UTI, em corresponsabilidade com o REPPI, poderá recusar o pagamento dos apoios aos projetos aprovados pelo CII, caso, após a aprovação dos mesmos, não se cumpram os presentes requisitos.
- 9.3 Os/As candidatos/as não apoiados/as no Aviso de Abertura 2024-2025 poderão aceder à pontuação e às fundamentações realizadas ao seu projeto através da Plataforma IBERCENA.
- 9.4 Da decisão adotada pelo CII relativa ao apoio financeiro atribuído à candidatura apresentada não haverá recurso.

10 APRECIAÇÃO E ALTERAÇÕES.

- 10.1 Os critérios de apreciação e as alterações dos presentes requisitos são da responsabilidade do CII.

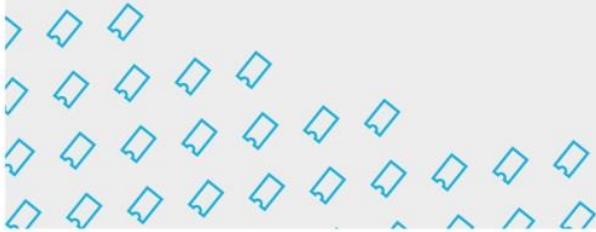
11 DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA.

- 11.1 A documentação exigida deve ser apresentada, em português ou espanhol, unicamente por via da Plataforma do IBERCENA. Não serão aceites documentos enviados por correio eletrónico ou remetidos por outras vias.

- 11.2 O formulário digital e os documentos infra requeridos deverão ser preenchidos na Plataforma do Programa (<http://www.iberescena.org/>):

- DOCUMENTAÇÃO LEGAL:
 - Documento de identificação ou passaporte do/a representante legal da entidade ou da pessoa singular candidata.
 - No caso de pessoa coletiva, cópia da documentação comprovativa da constituição legal da entidade candidata.

*No caso de pessoa singular, se for beneficiário/a do apoio IBERCENA, no momento de solicitar a primeira tranche do apoio concedido, é obrigatório apresentar acreditação de habilitação legal para faturar: registo em



Organismo, Regime e/ou Arquivo de acordo com o país de origem, que permite a faturação a terceiros.

○ TRAJETÓRIA:

- Trajetória de pessoa singular ou pessoa coletiva responsáveis pelo projeto.
- Trajetória do Festival ou espaço cénico Documentação da edição ou edições anteriores. (*No caso de se tratar de um novo Festival ou Espaço Cénico, anexar o curriculum vitae dos integrantes da equipa para comprovar a experiência prévia*).

○ PROJETO:

- Descrição geral do projeto (fundamentação, objetivos e conceitos curatoriais).
- Espaços de desenvolvimento e cronograma de execução do projeto.
- Dependendo da Modalidade de Convocatória proposta:
 - Em caso de Convocatória Fechada: companhias/grupos programados e títulos das obras.
 - Em caso de Convocatória Aberta: termos e condições da Convocatória.
 - Em caso de Convocatória Mista: companhias/grupos programados e títulos das obras; e termos e condições da Convocatória.
- Estratégia de públicos e ações a realizar pelo Festival e/ou Espaço Cénico (por exemplo, tipologias das audiências do evento, diálogos com o público pós-espetáculo, sondagens de opinião interativas, medição do impacto das atividades, etc.).

○ INFORMAÇÃO FINANCEIRA:

- Orçamento completo do projeto, detalhado por rubricas (segundo modelo disponibilizado pelo IBERCENA e disponível na Plataforma do Programa).
- Plano de financiamento e cartas de outras instituições, entidades ou empresas que financiam o Projeto e/ou acreditações de subvenções dos organismos públicos, se aplicável.